

CONTRATO

Lote 2 – Contratação de serviços de análise, especificação funcional e técnica, desenho, desenvolvimento, especificação e execução de testes no âmbito da manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, celebrado pela AT em 7 de março de 2024, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Procedimento N.º 54/AQ/AT/2025– Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da manutenção corretiva e evolutiva dos Sistemas Portal das Finanças e Autenticação de Contribuintes.

Como **primeiro outorgante**, o Estado Português, através da **Autoridade Tributária e Aduaneira** também designada por AT, com sede na Rua da Prata, n.ºs 20 e 22, 1149-027 em Lisboa, pessoa coletiva n.º 600084779, representado pelo Senhor Subdiretor-geral dos Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. Nelson Roda Inácio, no uso de competência subdelegada.

Como **segundo outorgante**, Consórcio externo chefiado e representado pela **Opensoft - Soluções Informáticas, S.A.**, pessoa coletiva com o n.º 505781999, com sede na Rua Coronel Figueiredo, n.º 1, 2.º andar, 8300 – 130 Silves, e do qual faz também parte as consortes, **Meo Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.** pessoa coletiva n.º 504615947, com sede Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, **Indra Sistemas Portugal, S.A.**, pessoa coletiva n.º 506176142, com sede em Alfrapark - Edifício C - Piso 2, Estrada do Seminário n.º 4, Alfragide, 2610-171 Amadora, **Indra III Soluções de Tecnologia da Informação Portugal, Unipessoal Lda.**, pessoa coletiva n.º 503222364, com sede em Alfrapark, Edifício C – Piso 2, Estrada do Seminário n.º4, Alfragide, 2610-171 Amadora, **Esri Portugal Sistemas e Informação Geográfica, S.A.**, pessoa coletiva n.º 501941231, com sede Rua das Vigias, 2, 1º A, 1990-506 Lisboa, **Timestamp Sistemas de Informação S.A.**, pessoa coletiva n.º 506360237, com sede em Praça de Alvalade, 6 – 11º frente, 1700-036 Lisboa, **Timestamp Business Intelligence & Warehousing, Lda.**, pessoa coletiva n.º 507295960, com sede em Praça de Alvalade, 6 – 11º Fte, 1700-036 Lisboa, **Youman Mind Over Data Lda**, pessoa coletiva n.º 510641946, com sede na Rua Melvin Jones, N 6, 6 C, 1600 - 867 Lisboa, e **MKCVI Consultoria, Investigação e Análise Lda**, pessoa coletiva n.º 510188311, com sede no lugar das Laginhas, Lote 14, 4910-

180 Cristelo, e representado no presente ato por Rui Filipe de Jesus da Cruz titular do Cartão de Cidadão n.º XXXX, válido até XXXXXX, emitido pela República Portuguesa e contribuinte n.º XXXXX, com domicílio profissional na Rua Coronel Figueiredo, n.º 1, 2.º andar, freguesia e concelho de Silves, na qualidade de presidente do conselho de administração, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Conteúdo funcional do objeto

1. O objeto da presente aquisição são serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da manutenção corretiva e evolutiva dos Sistemas Portal das Finanças e Autenticação de Contribuintes.
2. Sistema crítico e área funcional:
 - a) O presente projeto insere-se no sistema crítico “Gestão de Canais” conforme lista anexa à Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2012.
 - b) O presente projeto, insere-se nas seguintes áreas funcionais:
 - Gestão de Canais, no domínio dos sistemas de autenticação e portais do sector público, para um universo superior a 5 milhões de utilizadores, de autoridades fiscais nacionais ou internacionais.
3. O Portal das Finanças apresenta-se como a porta de entrada para as várias áreas de atuação da AT, consistindo numa aplicação internet acedida via browser que através do Sistema de Autenticação permite o estabelecimento de sessões seguras para realização de serviços no Portal das Finanças por parte de contribuintes ou operadores económicos quer estes estejam em território nacional ou na União Europeia.

O conjunto de sistemas envolvidos no presente objeto contemplam mais de 1.650.000 (um milhão seiscentas e cinquenta mil) linhas de código.

A infraestrutura do novo Portal das Finanças contempla vários módulos:

- Portalfin – Portal das finanças na estrutura antiga, com as aplicações que ainda estão integradas;
- PFStatic – Conteúdo estático da moldura;
- PFView – Biblioteca responsável pela construção da moldura;
- PFTplAPI – Interface Rest que disponibiliza serviços com vista à construção da moldura, são eles, obter dados utilizador, obter breadcrumbs e obter menu;
- PFApp – Aplicação web que disponibiliza a Pesquisa, a funcionalidade Agir Como, o Dashboard, o Mapa do Sitio e homepages não autenticadas.
- AGPF - suporte à configuração e administração de utilizadores do Portal das Finanças.
- Sistema de Autenticação de Contribuintes - aplicação internet acedida via browser que permite o estabelecimento de sessões seguras para realização de serviços no Portal das Finanças por parte de contribuintes ou operadores económicos quer estes estejam em território nacional ou na União Europeia.

O Portal das Finanças, com a integração dos vários componentes acima pode ser dividido em:

- Página Inicial, também conhecida como Landing Page
- Homepage Não Autenticada, que contém informação de carácter informativo para cada segmento de utilizador
- Dashboard, que contém informação específica ao utilizador autenticado
- Consultar Mensagens
- Consultar Alertas
- Agenda Fiscal
- Dívidas
- Coimas
- Todos os Serviços – Mapa do sitio
- Pesquisa
- Áreas Reservadas/Aplicacionais

- e-Balcão - Formulário de Contacto com a AT, através do Portal das Finanças que permite ao contribuinte, registar e consultar questões no e-Balcão, possibilitando ainda a integração com a aplicação APM (Atendimento Presencial por Marcação)
4. Os serviços a contratar têm por objetivo principal a celebração de contrato de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da manutenção corretiva e evolutiva do Portal das Finanças e sistemas de suporte.

5. Arquitetura aplicacional dos sistemas:

A atual arquitetura aplicacional dos sistemas a manter, baseada exclusivamente em soluções on premise, encontra-se esquematizada no ponto 1 do Anexo I.

6. Serviços a executar

Neste âmbito deverão ser prestados os serviços de análise, especificação funcional e técnica, desenho, desenvolvimento e execução de testes para assegurar a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva nos vários ambientes aplicacionais.

No âmbito dos trabalhos de manutenção do sistema deve ser garantido:

- O acompanhamento das diversas aplicações e componentes aplicacionais que compõem os referidos sistemas, nomeadamente:

- PORTALFIN
 - Estrutura de navegação
 - Inclusão/Alteração de aplicações externas
 - Moldura de Navegação

- PFAPP
 - Dashboard de contribuinte
 - Mapa do sítio

- Pesquisa
- Páginas não autenticadas
- Alertas
- Destaques
- Dívidas
- Coimas

- PFTPLAPI, PFVIEW e ATAUTH
 - Inclusão e Alteração de áreas reservadas
 - Moldura e menus de áreas reservadas
 - Single Sign On de contribuintes
 - Autorização de contribuintes
 - Características de contribuintes

- Aplicação de Gestão do Portal das Finanças:
 - Atividade de Contribuinte
 - Consulta dos Dados de Contribuinte
 - Atualizar dados
 - Reiniciar Logins Inválidos
 - Histórico de Pedidos de Senha
 - Representações
 - Histórico de Acesso
 - Ver Detalhe
 - Mostrar IP

 - Gestão de Utilizadores
 - Cancelamento de Acessos
 - Alteração de Envio de Notificações
 - Gestão de Perfis
 - Alteração de Perfis por Ficheiro

 - Monitorização

- Monitorização EFAPI
- Monitorização PF

- Gestão PF
 - Gestão de Funcionalidades do PF
 - Refrescar Cache de Navegação
 - Refrescar Cache de Feed RSS
 - Funcionalidades Relacionadas

- Pedidos de Adesão a WS
 - Submeter Alterações
 - Obter CSR

- Gestão do Novo PF
 - Adicionar uma Aplicação
 - Consultar uma Aplicação
 - Editar uma Aplicação
 - Adicionar/Editar Menu
 - Adicionar uma Entrada no Menu
 - Consultar uma Entrada no Menu
 - Editar uma Entrada no Menu
 - Adicionar uma Operação
 - Consultar uma Operação
 - Editar uma Operação

- Senhas Pré-Impressas
 - Consultar o stock de senhas pré-Impressas de um Serviço de Finanças
 - Solicitar senhas pré-impressas para um Serviço de Finanças
 - Associar senhas pré-impressas a um Contribuinte

- Sistema de Autenticação de Contribuintes:
 - Aplicação Internet

- Acessos
- Com NIF;
- Com Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital;
- Com EORI;
- Como Representante como subutilizador;
- Como Representante através do NIF;
- Como Representante através do Cartão de Cidadão

- o Utilizadores no SA
 - Novo Utilizador;
 - Gestão de Subutilizadores no SA;
 - Novo Utilizador;
 - Definir senha de acesso;
 - Gerir Utilizadores

- o Senhas de Acesso
 - Implementação do 2º Factor de Autenticação
 - Recuperar senha por cartão de cidadão/Chave Móvel Digital;
 - Recuperar senha por carta;
 - Recuperar senha por SMS;
 - Alteração de senha

- o PIN
 - Adesão ao PIN;
 - Alteração do PIN de acesso

- Alterações por força da operacionalização do Decreto-Lei n.º 49/2024, de 8 de agosto (Regras de disponibilização de serviços digitais pela Administração Pública).

- O acompanhamento dos processos batch que são executados regularmente. Destes processos depende a disponibilidade de senhas na hora existentes nos Serviços de Finanças para entrega imediata aos contribuintes:

- Renovar Senhas Pré Impressas
- Solicitar Senhas Pré Impressas

- Ações de manutenção preventiva, com vista à preservação do bom funcionamento e desempenho do sistema.

- Ações de manutenção corretiva, de análise e resolução de situações reportados pela equipa da AT.

- Extração de informação estatística e listagens para dar resposta a pedidos de informação.

- Assegurar a adequação destes processos e sistemas às necessidades dos Utilizadores, através da realização de pequenas intervenções, de carácter evolutivo, com vista à melhoria dos procedimentos implementados ou em resultado de alterações legislativas.

- Ações de manutenção e adequação técnica e funcional das aplicações de acordo com as necessidades de evolução tecnológica e com as regras definidas pela AT, assegurando que as diversas intervenções realizadas não põem em causa a normal operacionalidade e usabilidade das aplicações.

Tendo em conta que os trabalhos serão realizados sobre sistemas já em operação, é fundamental que os trabalhos de manutenção não ponham em causa o seu normal funcionamento.

7. Sistemas Tecnológicos:

Tecnologias:

Os trabalhos a desenvolver, bem como todas as tarefas executadas, serão efetuados com recurso ao ambiente de desenvolvimento informático da AT e de acordo com a Arquitetura Aplicacional, descrita no Acordo Quadro da AT, em vigor, e respeitando normas definidas nos documentos de referência para desenvolvimento de projetos informáticos, em particular:

- Java

- Base de Dados Oracle
- DB2

Implementação:

As tecnologias identificadas no ponto anterior serão implementadas sobre os seguintes softwares/middlewares:

- Oracle Java v.1.8
- Oracle Weblogic Application Server v12.2.1.4.0
- Oracle Database v.19c
- Apache HTTP Server v2.2

As atuais versões de software poderão ser substituídas por versões superiores, na fase de execução do projeto, por indicação explícita da AT na fase de arranque do projeto.

8. Riscos e consequências associados à não realização das atividades descritas

A não realização de manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas que constam dos Serviços a Executar, limita a adaptação dos mesmos às constantes exigências de implementação de novos mecanismo de segurança e também a adaptação a novas tecnologias, que permitem rentabilizar os objetivos a que as mesmas se propõem.

9. Especificações Técnicas:

9.1. Os serviços a desenvolver neste âmbito irão traduzir-se, nas seguintes atividades principais:

- Análise, desenho e especificação funcional:
 - Interpretação de necessidades de negócio;
 - Levantamento de requisitos;
 - Identificação de funcionalidades;
 - Perfilagem de utilizadores e níveis de acesso;

- e) Modelação de processos;
 - f) Prototipagem de ecrãs;
 - g) Estudo de usabilidade;
 - h) Estruturação de navegação nos sistemas de informação;
 - i) Definição de entidades do sistema;
 - j) Desenho funcional do sistema de informação e enquadramento com a arquitetura atual.
 - k) Previsão de necessidades de hardware e software.
- ii. Análise, desenho e especificação técnica:
- a) Definição de subsistemas, processos, serviços e interfaces entre estes;
 - b) Desenho da arquitetura e modelação de dados;
 - c) Análise de impacto em sistemas internos e externos com a identificação de necessidades de migração de dados, volume de dados (a título não exaustivo);
 - d) Definição dos fluxos de informação, bem como de todo um vasto conjunto de elementos conexos como meios de autenticação, proteção de dados, meios de acesso e invocação, ambientes de execução, normalização de mensagens, monitorização e gestão de níveis de serviço, requisitos infraestruturais, entre outros;
- iii. Definição de testes:
- a) Definição e configuração de casos de teste de utilização, usabilidade, qualidade, carga e segurança;
 - b) Definição de baterias de teste.
- iv. Desenvolvimento:
- i. Utilização de linguagens e ambientes de desenvolvimento de software para a codificação de peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura dos Sistemas da AT;
 - ii. Definição e utilização de nomenclaturas, metodologias, práticas, regras, guidelines, estilo de programação e documentação, entre todas as demais práticas que permitem a consolidação de todo o código gerado num conjunto coeso, uniforme, de fácil gestão (de versões, releases,

etc.) manutenção e despiste de problemas

- v. Realização de testes de utilização:
 - i. Execução das baterias e planos de testes identificados em fase de análise;
 - ii. Elaboração de documentação dos resultados de testes;
 - iii. Realização de ações de transferência de conhecimentos sobre a globalidade dos serviços prestados e dos entregáveis produzidos

9.2. Das atividades preconizadas no ponto anterior, deverá resultar, um conjunto de entregáveis descritos de forma não exaustiva nos pontos seguintes, devendo ser definidos e aprovados pela AT os respetivos layouts:

- a) Relatórios de progresso de Gestão de projeto em conformidade com a metodologia de gestão de projeto em vigor na AT;
- b) Documentação com a especificação dos requisitos de negócio de cliente e requisitos funcionais;
- c) Documentação com a arquitetura funcional do sistema enquadrada na arquitetura atual da AT;
- d) Documentação com o modelo físico de dados;
- e) Documentação com as condições de teste, casos de teste e de aceitação;
- f) Documentação técnica com a configuração da solução;
- g) Documentação com código fonte da solução;
- h) Relatório de aceitação de testes;
- i) Plano de formação, manuais de utilização e administração;
- j) Plano de cut-over.

9.3. A prestação de serviços deve ser realizada por profissionais especializados (de diversos graus de especialização), devendo observar-se a seguinte estrutura organizativa:

- a) **Gestor de Projeto** – Responsável pelo planeamento, execução e finalização do projeto em questão e das atividades associadas como, entre outras, a definição de objetivos de projeto, o levantamento de requisitos, a gestão do custo-tempo-qualidade do projeto e a documentação de todos os entregáveis associados ao mesmo;

- b) **Analistas funcional** - Efetua o levantamento dos requisitos funcionais das necessidades de negócio para o desenvolvimento de sistemas, identifica falhas e oportunidades de melhoria dos processos e elabora a respetiva documentação;
- c) **Arquiteto de Sistemas** – Concebe, projeta e arquiteta aplicações, identificando o esquema aplicacional, a sua modularização, as diversas camadas tecnológicas que o compõem e a integração entre elas;
- d) **Programador** – Efetua o desenvolvimento de sistemas, utilizando linguagens e ambientes de programação para a codificação das peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura de Sistemas da AT.

9.4. A equipa proposta deverá deter um número de recursos habilitados para a gestão de projetos não inferior a 1, para a função de arquitetos de sistemas um número não inferior a 2, para assegurar a análise funcional um número não inferior a 2 e para a prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional (programadores), um número adequado nas tecnologias especificadas na tabela seguinte:

Tecnologia	Descrição
<i>Java</i>	Linguagem de programação orientada a objetos em ambiente de servidor aplicacional Java / J2EE
<i>Base de Dados</i>	Linguagem de interrogação e manipulação de Bases de Dados Relacionais SQL e PLSQL
<i>DB2</i>	Linguagem de interrogação e manipulação de Bases de Dados Relacionais SQL

9.5. O adjudicatário deverá assegurar a garantia dos serviços desenvolvidos contra quaisquer defeitos por um período não inferior a um ano a contar da data de aceitação final do projeto.

9.6. Dentro da garantia definida, a AT poderá acionar através de um pedido de suporte,

serviços de assistência para resolução de anomalias sobre os serviços desenvolvidos por parte do adjudicatário.

9.7. O adjudicatário não poderá ultrapassar um período superior a 48 horas (no prazo máximo de dois dias úteis) para resposta a pedidos de suporte por parte da AT.

9.8. É responsabilidade do adjudicatário apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a AT deve endereçar os pedidos de suporte.

Cláusula 2.^a

Local de prestação

O local de entrega, instalação e prestação de serviços é sito em Lisboa, no Edifício Satélite, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, 1099-013 Lisboa.

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas peças ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do resultado.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é de **€612.375,00 (seiscentos e doze mil trezentos e setenta e cinco euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, de forma a incluir todas as prestações objeto do presente procedimento, a que corresponde o preço hora, de 48,99€ (quarenta e oito euros e noventa e nove cêntimos), será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT de 2025 e 2026 e repartido do seguinte modo:

- Ano 2025: 6250 Horas = 306.187,50 € S/IVA conforme folha de cabimento n.º 6942506418/001, datado de 29 de maio de 2025 e o compromisso 6952510865 datado de 02 de junho de 2025.
 - Ano 2026: 6250 Horas = 306.187,50 € S/IVA conforme registo no SCEP n.º 71/2025, datado de 29 de maio de 2025.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais em função do volume de trabalho realizado.

Cláusula 5.ª

Documentação

1. O Cocontratante facultará à AT, até ao fim do prazo previsto para a execução contratual, a necessária e adequada documentação, contendo, nomeadamente e quando aplicável, informações sobre a conceção, funcionamento e implementação das alterações ao sistema de forma a permitir:
 - a) A sua correta e eficaz utilização;
 - b) A introdução futura de adaptações e implementações de novas funcionalidades aos trabalhos realizados.
2. Toda a documentação será revista e sujeita a aceitação por parte da AT.
3. A documentação técnica deverá ser elaborada pelo prestador de serviços, de acordo com as normas definidas pela AT.

Cláusula 6.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O Cocontratante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo cocontratante e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido

de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos por uma equipa técnica do prestador de serviços, em estreita colaboração com a equipa interna da AT afeta ao projeto, coordenada por um Diretor de Projeto, a qual terá uma dimensão variável em função das necessidades e prioridades estabelecidas pela AT.
2. O prestador de serviços deverá seguir as regras e normas vigentes na AT no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo-lhe ser facultadas no início dos trabalhos.
3. O prestador de serviços garantirá a qualidade dos serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na AT.
4. O prestador de serviços obriga-se a prestar à AT todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
5. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar com a AT em sede de execução do contrato, reuniões de coordenação com os representantes por ela designados para o efeito.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Prazo de vigência da prestação do serviço

1. A produção de efeitos da pretendida execução contratual tem início no dia seguinte à aposição de assinaturas eletrónicas por cada um dos Outorgantes
2. O fornecedor obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente contrato, e termina a sua vigência até **15 de dezembro de 2026** ou até ao consumo total das horas o que ocorrer primeiro desde que cumpra a repartição de encargos aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Caso o início do contrato não coincida com o identificado primeiro dia do mês em que inicia a sua vigência, deverá a fatura mensal correspondente, refletir um preço proporcionalmente

ajustado aos dias de efetiva prestação.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AT em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 10.^a

Propriedade Intelectual ou Industrial

1. O Prestador de Serviços obriga-se, previamente ao início da prestação dos mesmos, a ser titular das autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados para efeitos da prestação dos serviços.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válidas as autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da AT em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do Contrato por qualquer motivo.
4. O Prestador de Serviços obriga-se a colaborar e a prestar assistência à AT relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 11.^a

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a Segunda Outorgante prestou uma caução, sob a forma de Garantia Bancária, n.º 0780.006938.793, datada de 26 de junho de 2025, emitida pelo CAIXA GERAL DE DEPOSITOS, S A. sociedade anônima, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, n.º 63, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046,, no valor de **€ 30 618,75 (trinta mil seiscientos e dezoito mil e setenta e cinco**

cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela Segunda Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Proteção de Dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

2. No caso de o Cocontratante tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.

3. O Cocontratante compromete-se ao seguinte:

a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;

b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;

c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra

qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;

e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante /Primeiro Outorgante;

f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;

g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;

h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;

i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;

j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O Cocontratante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.

5. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.

6. O Cocontratante é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.

7. O Cocontratante obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

8. Findo o contrato, o Cocontratante assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Cláusula 13.^a

Pessoal

1. No início da execução do contrato, o Cocontratante obriga-se a comunicar, à AT, a identificação dos recursos a alocar à prestação dos serviços para credenciação para permitir o acesso e permanência nas instalações da AT.
2. O Cocontratante obriga-se a fornecer, à AT, com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.
3. O Cocontratante obriga-se a comunicar, à AT, as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada, assegurando as características funcionais da equipa
4. A AT, a qualquer altura, pode solicitar a substituição do pessoal que considere não ser adequado aos requisitos da equipa do cocontratante.
5. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AT e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos mesmos.
6. A substituição referida nos números anteriores deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O Cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AT;
 - b) O Cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço
7. O Cocontratante deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos à prestação de serviços, na AT, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
8. Os trabalhadores/colaboradores do Cocontratante afetos aos diferentes serviços devem ser formados no sentido de cumprir a Política de Segurança da Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira e os Regulamentos de Segurança e outros em vigor, bem como, os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes das mesmas, no exercício da sua atividade.
9. O Cocontratante obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores/colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Cocontratante todas as infrações que

venham a ocorrer neste domínio.

10. São da exclusiva responsabilidade, do Cocontratante, as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos com remunerações e para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
11. O Cocontratante deverá, antes de iniciar o contrato, ter um certificado passado por uma Companhia de Seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura a todo o pessoal, envolvido na prestação de serviços, dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho.
12. O cocontratante obriga-se ao cumprimento do artigo 419º-A por remissão do n.º 13 do artigo 42º ambos do CCP.

Cláusula 14.ª

Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o Dr. Paulo Alexandre Faria, Chefe de Equipa Multidisciplinar Nível 1 da Área de Arquitetura e Gestão de Canais (ASAC), para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. A Segunda Outorgante designa como gestor do contrato Rui Cruz, com os contatos Email: XXXXXXXXXXXXXXXX e telefone: XXXXXXXXXXXXX

Cláusula 15.ª

Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela correta execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a AT deve pagar ao prestador de serviços o preço contratual constante proposta adjudicada, pelos serviços efetivamente prestados, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os encargos referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do prestador de serviços.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais em função do volume de

trabalho realizado.

4. Na omissão da informação solicitada nos termos do nº 2 do artigo 5º do convite, o pagamento do preço contratual será efetuado ao chefe de consórcio.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, e salvo outra indicação constante do contrato para apresentação de proposta, a obrigação considera-se vencida com a emissão de declaração de aceitação, aprovação ou conformidade dos serviços objeto da respetiva fatura.
3. Nas faturas referidas no número anterior, deverá mencionar o número do procedimento em questão, o volume de horas efetuadas, o respetivo período de faturação e o número do compromisso ou contrato, caso contrário a mesma será devolvida ao prestador de serviço.
4. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pela AT.
5. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 17.^a

Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Cocontratante:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste contrato, e do teor do AQ-SDASI, que consubstanciam parâmetros base no âmbito do presente procedimento, incluindo sanções aplicáveis, nomeadamente conforme previsto no caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração do Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 18.^a

Sanções contratuais e cessação do contrato

As sanções contratuais e o regime de cessação do contrato encontra-se regulado nos termos previstos nas cláusulas 31.^a a 38.^o do caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, a presente formação de contrato e consequente execução é regida pelo regime vertido no caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT, assim como pelo aplicável Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

Cláusula 20.^a

Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. Através da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 111/2022, de 17 de novembro de 2022, publicada no Diário da República, n.º 226, 1.ª série, em 23 de dezembro de 2022, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), foi autorizada a celebração de um acordo quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional dos sistemas de informação da AT (AQSDASI), através da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 171/2024, de 14 de novembro de 2024, publicada no Diário da República, n.º 232, 1.ª série, em 29 de novembro de 2024, foi autorizada a reprogramação dos encargos até ao ano de 2027.
4. O procedimento foi efetuado ao abrigo de acordo quadro (AQ), através de convite dirigido aos cocontratantes do lote 2, do acordo quadro de serviços desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação (AQ-SDASI) celebrado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em 7 de março de 2024, ao abrigo do disposto nos artigos 257.º e 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 04 de abril de 2025, do Sr. Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, exarado no processo registado no GPS n.º 691020256912001494, datado de 02 de abril de 2025 contendo apenas a informação n.º 265/DC/AT/2025, datada de 11 de março de 2025.
6. Por despacho de 16 de junho de 2025, do Senhor Subdiretor-geral dos Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada, exarado no processo registado em GPS com o número 691020256912003959 em 04 de junho de 2025, foi adjudicado o fornecimento objeto do presente contrato, bem como aprovada a minuta relativa ao presente contrato.
7. O encargo total resultante do presente contrato, será suportado por conta de verbas registadas no orçamento da AT para 2025 e 2026 na rubrica de classificação orçamental da Despesa C.E- D.07.01.08.A0.B0, conforme compromisso n.º 6952510865 e SCEP 71/2025.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Primeiro Outorgante

Nelson
Roda
Inácio

Assinado de
forma digital por
Nelson Roda
Inácio
Dados:
2025.07.16
19:47:52 +01'00'

Autoridade Tributária e Aduaneira

Segundo Outorgante

RUI FILIPE DE
JESUS DA CRUZ

Digitally signed by RUI
FILIPE DE JESUS DA CRUZ
Date: 2025.07.16 09:03:38
+01'00'

Opensoft Soluções Informáticas, S.A.